

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
LEI Nº 3.448 , DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001

Cria a autarquia “**Habitação Popular e Urbanização de Mauá – HURBAM**”, e dá outras providências.

OSWALDO DIAS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, usando das atribuições que são conferidas por Lei e, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 215.368-8/97, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º É criada na forma de autarquia a “**Habitação Popular e Urbanização de Mauá – HURBAM**”, dotada de personalidade jurídica de direito público, patrimônio, administração e finanças próprias, com sede e foro neste Município e prazo indeterminado de duração.

Art. 2º A Habitação Popular e Urbanização de Mauá – HURBAM, tem como atribuição a melhoria das condições urbanísticas e habitacionais da população do Município e competência para :

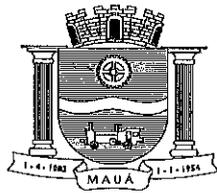
- I - execução de programas habitacionais;
- II - execução de programas de obras de desenvolvimento e renovação de áreas urbanas;
- III - promover a regularização jurídica de loteamentos irregulares.

Art. 3º Constituem receitas da Habitação Popular e Urbanização de Mauá – HURBAM:

- I - as dotações orçamentárias que lhe forem consignadas no Orçamento-geral do Município;
- II - os recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com entidades públicas nacionais, estrangeiras e internacionais;
- III - as dotações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;
- IV - o produto da venda de publicações, material técnico, dados e informações, inclusive para fins de licitação pública, de emolumentos administrativos e de taxas de inscrições em concursos;
- V - retribuição por serviços de qualquer natureza prestados a terceiros;
- VI - as rendas de qualquer natureza, resultantes do exercício de atividades que lhe sejam afetas ou da exploração de imóveis sob a sua jurisdição;
- VII - as receitas provenientes de empréstimos, auxílios, subvenções, contribuições e doações de fontes internas e externas; e
- VIII - os recursos de transferência de outros órgãos da administração pública.

Art. 4º A administração da Habitação Popular e Urbanização de Mauá – HURBAM tem a seguinte estrutura:

- I - Superintendência;
- II - Coordenadoria de Assuntos Jurídicos;
- III - Diretoria Administrativa e Financeira;
- IV - Diretoria de Planejamento, Projetos e Obras;
- V - Diretoria de Patrimônio, Operações Imobiliárias e Regularização Fundiária.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 3.448 , DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001 – fls 02-

§ 1º Compete à Superintendência:

- I - representar a autarquia em juízo, ou fora dele;
- II - dirigir e administrar, conjuntamente com os demais Diretores, todos serviços e obras;
- III - submeter à aprovação do Prefeito o orçamento anual, ante projetos de lei e projetos de decretos de interesse da autarquia;
- IV - prestar as informações solicitadas pelo Prefeito ou pela Câmara Municipal;
- V - remeter ao Prefeito, na forma regulamentar, balancetes contábeis e, anualmente, o relatório das atividades e a prestação de contas;
- VI - prestar contas da gestão da autarquia nos termos da legislação vigente;
- VII - praticar todos os atos próprios do regime autárquico, assegurados pela autonomia financeira administrativa; e
- VIII - demais atribuições previstas em Regulamento.

§ 2º Compete ao Coordenador de Assuntos Jurídicos:

- I - defender os interesses da Autarquia, judicial ou extrajudicialmente, até instância superior;
- II - prestar assessoria e consultoria jurídica ao Diretor Superintendente, às Diretorias, Coordenadorias e Assessorias;
- III - emitir pareceres, quando solicitado;
- IV - demais atribuições previstas em regulamento.

§ 3º Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- I - dirigir o setor administrativo, os serviços contábeis, a despesa e receita, e os serviços de recursos humanos;
- II - administrar os serviços de almoxarifado;
- III - demais atribuições previstas em Regulamento.

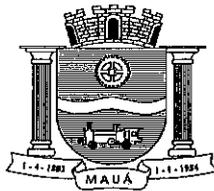
§ 4º Compete ao Diretor de Planejamento, Projetos e Obras:

- I - planejar, projetar e executar as obras e programas de construção de moradias populares;
- II - planejar, projetar e executar os programas de obras de infra-estrutura e de desenvolvimento urbano sob autorização do Poder Executivo;
- III - demais atribuições previstas em regulamento.

§ 5º Compete ao Diretor de Patrimônio e Operações Imobiliárias e Regularização Fundiária:

- I - gerenciar e supervisionar o patrimônio imobiliário da autarquia;
- II - gerenciar e supervisionar as operações imobiliárias dos programas habitacionais, realizados pela autarquia;

-segue fls. 03-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI N° 3.448, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001

- fls 03-

- III - elaborar, planejar e executar os programas e projetos de regularização jurídica de loteamentos irregulares;
- IV - demais atribuições previstas em regulamento.

Art. 5º Para a consecução de seus objetivos a HURBAM é autorizada a:

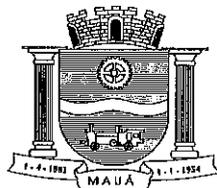
- I - propor ações objetivando adquirir e alienar, por qualquer das formas admitidas em direito, assim como a desapropriação, amigável ou judicial de bens imóveis, obedecida a legislação pertinente, para a execução de programas habitacionais e urbanísticos;
- II - celebrar convênios ou contratos com entidades públicas ou particulares, com a finalidade de desenvolver os seus trabalhos e atender as necessidades da população do Município;
- III - prestar serviços de qualquer natureza no âmbito de suas finalidades, especialmente assistência técnica, fornecendo, inclusive, recursos humanos e materiais aos programas habitacionais que desenvolver;
- IV - executar os serviços municipais que lhe forem delegados pelo Poder Executivo, cobrando-lhes o preço devido.

Art. 6º Os projetos de moradias e as obras deverão obedecer à legislação municipal pertinente, devendo ser aprovados pelos setores competentes do Poder Executivo.

Art 7º O disposto nos incisos XI, XII e XXV do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.101/86 passa a ser o seguinte:

“XI – Tem início no ponto O, vértice comum da área em questão, Rua Zina Batani Bernardi; deste ponto deflete com azimute de 84º34’05” e segue com distância de 5,54m, confrontando com a Rua Zina Batani Bernardi, até atingir o ponto 1, vértice comum da área em questão, Rua Zina Batani Bernardi; deste ponto deflete à direita com azimute de 122º57’46” e segue com distância de 8,36m, confrontando com Rua Zina Batani Bernardi, até atingir o ponto 2, vértice comum da área em questão, Rua Zina Batani Bernardi; deste ponto deflete à direita com azimute de 131º29’21” e segue com distância de 7,24m, confrontando com Rua Zina Batani Bernardi, até atingir o ponto 3, vértice comum da área em questão, Rua Zina Batani Bernardi; deste ponto deflete à esquerda com azimute de 56º01’22” e segue com distância de 1,19m, confrontando com Rua Zina Batani Bernardi, até atingir o ponto 4, vértice comum da área em questão, Rua Zina Batani Bernardi; deste ponto deflete à direita com azimute de 136º49’04” e segue com distância de 4,39m, confrontando com Rua Zina Batani Bernardi, até atingir o ponto 5, vértice comum a área em questão, Rua Zina Batani Bernardi; deste ponto deflete à direita com azimute de 149º17’31” e segue com distância de 8,76m, confrontando com Rua Zina Batani Bernardi, até atingir o ponto 6, vértice comum da área em questão, Rua Zina Batani Bernardi; deste ponto deflete à direita com azimute de 152º36’05” e segue com distância de 9,23m, confrontando com Rua Zina Batani Bernardi,

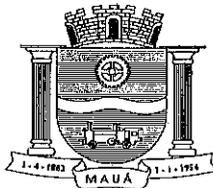
-segue fls. 04-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEINº 3.448 , DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001 – fls 04-

até atingir o ponto 7, vértice comum da área em questão, Rua Zina Batani Bernardi; deste ponto deflete à direita com azimute de $157^{\circ}07'36''$ e segue com distância de 11,57m, confrontando com Rua Zina Batani Bernardi, até atingir o ponto 8, vértice comum da área em questão, Rua Zina Batani Bernardi; deste ponto deflete à direita com azimute de $162^{\circ}26'59''$ e segue com distância de 18,51m, confrontando com Rua Zina Batani Bernardi, até atingir o ponto 9, vértice comum da área em questão, Rua Zina Batani Bernardi; deste ponto deflete à direita com azimute de $163^{\circ}33'03''$ e segue com distância de 4,74m, confrontando com Rua Zina Batani Bernardi, até atingir o ponto 10, vértice comum da área em questão, Rua Zina Batani Bernardi; deste ponto deflete à direita com azimute de $171^{\circ}11'18''$ e segue com distância de 4,04m, confrontando com Rua Zina Batani Bernardi, até atingir o ponto 11, vértice comum da área em questão, Rua Zina Batani Bernardi; deste ponto deflete à direita com azimute de $197^{\circ}00'20''$ e segue com distância de 4,02m, confrontando com Rua Zina Batani Bernardi, até atingir o ponto 12, vértice comum da área em questão, Rua Zina Batani Bernardi e Rua Dona Augusta R. de Jesus; deste ponto deflete à direita com azimute de $210^{\circ}51'02''$ e segue com distância de 2,41m, confrontando com a Rua Dona Augusta R. de Jesus, até atingir o ponto 13, vértice comum da área em questão, Rua Dona Augusta R. de Jesus; deste ponto deflete à direita com azimute de $250^{\circ}33'17''$ e segue com distância de 3,78m, confrontando com a Rua Dona Augusta R. de Jesus, até atingir o ponto 14, vértice comum da área em questão, Rua Dona Augusta R. de Jesus; deste ponto deflete à direita com azimute de $261^{\circ}39'33''$ e segue com distância de 5,81m, confrontando com a Rua Dona Augusta R. de Jesus, até atingir o ponto 15, vértice comum da área em questão, Rua Dona Augusta R. de Jesus; deste ponto deflete à direita com azimute de $342^{\circ}12'06''$ e segue com distância de 1,00m, confrontando com a Rua Dona Augusta R. de Jesus, até atingir o ponto 16, vértice comum da área em questão, Rua Dona Augusta R. de Jesus; deste ponto deflete à esquerda com azimute de $264^{\circ}18'49''$ e segue com distância de 8,46m, confrontando com a Rua Dona Augusta R. de Jesus, até atingir o ponto 17, vértice comum da área em questão, Rua Dona Augusta R. de Jesus; deste ponto deflete à esquerda com azimute de $261^{\circ}43'22''$ e segue com distância de 8,27m, confrontando com a Rua Dona Augusta R. de Jesus, até atingir o ponto 18, vértice comum da área em questão, Rua Dona Augusta R. de Jesus; deste ponto deflete à direita com azimute de $263^{\circ}23'28''$ e segue com distância de 7,45m, confrontando com a Rua Dona Augusta R. de Jesus, até atingir o ponto 19, vértice comum da área em questão, Rua Dona Augusta R. de Jesus; deste ponto deflete à direita com azimute de $350^{\circ}11'11''$ e segue com distância de 1,31m, confrontando com Rua Dona Augusta R. de Jesus, até atingir o ponto 20, vértice comum da área em questão, Rua Dona Augusta R. de Jesus; deste ponto deflete à direita com azimute de $260^{\circ}11'17''$ e segue com distância de 9,55m, confrontando com a Rua Dona Augusta R. de Jesus, até atingir o ponto 21, vértice comum da área em questão, Rua Dona Augusta R. de Jesus; deste ponto deflete à direita com azimute de $277^{\circ}16'36''$ e segue com distância de 2,66m, confrontando com Rua Dona Augusta R. de Jesus, até atingir o ponto 22, vértice comum da área em questão, Rua Dona Augusta R. de Jesus; deste ponto deflete à esquerda com azimute de $262^{\circ}54'56''$ e segue com distância de 4,44m, confrontando com Rua Dona Augusta R. de Jesus, até atingir o ponto 23, vértice comum da área em questão, Rua Dona Augusta R. de Jesus; deste ponto deflete à direita com azimute de $276^{\circ}07'05''$ e segue com distância de 1,65m, confrontando com a Rua Dona Augusta R. de Jesus, até atingir o ponto 24, vértice comum da área em questão, Rua Dona Augusta R. de Jesus; deste ponto deflete com azimute de $262^{\circ}14'58''$ e segue com distância de 5,94m, confrontando com Rua Dona Augusta R. de Jesus, até atingir o ponto 25, vértice comum da área em questão, Rua Dona Augusta R. de Jesus; deste ponto deflete à direita com azimute de $264^{\circ}51'05''$ e segue com distância de 10,40m, confrontando com Rua Dona Augusta R. de Jesus, até atingir o ponto

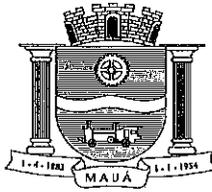


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 3.448 , DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001 – fls 05-

26, vértice comum da área em questão, Rua Dona Augusta R. de Jesus; deste ponto deflete à direita com azimute de $264^{\circ}46'32''$ e segue com distância de 35,24m, confrontando com Rua Dona Augusta R. de Jesus, até atingir o ponto 27, vértice comum da área em questão, Rua Dona Augusta R. de Jesus; deste ponto deflete à direita com azimute de $265^{\circ}05'14''$ e segue com distância de 28,02m, confrontando com Rua Dona Augusta R. de Jesus, até atingir o ponto 28, vértice comum da área em questão, Rua Dona Augusta R. de Jesus; deste ponto deflete à direita com azimute de $276^{\circ}05'00''$ e segue com distância de 2,97m, confrontando com Rua Dona Augusta R. de Jesus, até atingir o ponto 29, vértice comum da área em questão, Rua Dona Augusta R. de Jesus e Rua Evaristo Basso; deste ponto deflete à direita com azimute de $2^{\circ}45'21''$ e segue com distância de 2,14m, confrontando com a Rua Evaristo Basso, até atingir o ponto 30, vértice comum da área em questão, Rua Evaristo Basso; deste ponto deflete à esquerda com azimute de $305^{\circ}46'30''$ e segue com distância de 3,11m, confrontando com Rua Evaristo Basso, até atingir o ponto 31, vértice comum da área em questão, Rua Evaristo Basso; deste ponto deflete com azimute de $324^{\circ}46'30''$ e segue com distância de 4,94m, confrontando com a Rua Evaristo Basso, até atingir o ponto 32, vértice comum da área em questão, Rua Evaristo Basso; deste ponto deflete à direita com azimute de $140^{\circ}13'04''$ e segue com distância de 6,24m, confrontando com a Rua Evaristo Basso, até atingir o ponto 33, vértice comum da área em questão, Rua Evaristo Basso; deste ponto deflete à esquerda com azimute de $231^{\circ}25'11''$ e segue com distância de 1,19m, confrontando com a Rua Evaristo Basso, até atingir o ponto 34, vértice comum a área em questão, Rua Evaristo Basso; deste ponto deflete à direita com azimute de $45^{\circ}38'49''$ e segue com distância de 7,51m, confrontando com a Rua Evaristo Basso, até atingir o ponto 35, vértice comum da área em questão, Rua Evaristo Basso; deste ponto deflete à direita com azimute de $45^{\circ}43'45''$ e segue com distância de 7,79m, confrontando com a Rua Evaristo Basso, até atingir o ponto 36, vértice comum da área em questão, Rua Evaristo Basso; deste ponto deflete à direita com azimute de $47^{\circ}53'18''$ e segue com distância de 11,55m, confrontando com a Rua Evaristo Basso, até atingir o ponto 37, vértice comum da área em questão; deste ponto deflete com azimute de $46^{\circ}38'40''$ e segue com distância de 14,02m, confrontando com a Rua Evaristo Basso, até atingir o ponto 38, vértice comum da área em questão, Rua Evaristo Basso; deste ponto deflete à esquerda com azimute de $46^{\circ}35'04''$ e segue com distância de 10,62m, confrontando com a Rua Evaristo Basso, até atingir o ponto 39, vértice comum da área em questão, Rua Evaristo Basso; deste ponto deflete com azimute de $46^{\circ}57'19''$ e segue com distância de 8,11m, confrontando com a Rua Evaristo Basso, até atingir o ponto 40, vértice comum da área em questão, Rua Evaristo Basso; deste ponto deflete à esquerda com azimute de $24^{\circ}20'45''$ e segue com distância de 4,68m, confrontando com a Rua Evaristo Basso, até atingir o ponto 41, vértice comum da área em questão, Rua Evaristo Basso; deste ponto deflete à direita com azimute de $55^{\circ}10'19''$ e segue com distância de 3,74m, confrontando com a Rua Evaristo Basso, até atingir o ponto 42, vértice comum da área em questão, Rua Evaristo Basso; deste ponto deflete à direita com azimute de $62^{\circ}41'45''$ e segue com distância de 7,04m, confrontando com a Rua Evaristo Basso, até atingir o ponto 43, vértice comum da área em questão, Rua Evaristo Basso; deste ponto deflete à direita com azimute de $65^{\circ}53'02''$ e segue com distância de 7,97m, confrontando com a Rua Evaristo Basso, até atingir o ponto 44, vértice comum da área em questão, Rua Evaristo Basso; deste ponto deflete à direita com azimute de $69^{\circ}51'02''$ e segue com distância de 3,99m, confrontando com a Rua Evaristo Basso, até atingir o ponto 45, vértice comum da área em questão, Rua Evaristo Basso; deste ponto deflete à direita com azimute de $159^{\circ}51'01''$ e segue com distância de 1,00m, confrontando com a Rua Evaristo Basso, até atingir o ponto 46, vértice comum da área em questão, Rua Evaristo Basso; deste ponto deflete à esquerda com azimute de $61^{\circ}44'12''$ e segue com distância de 10,28m,

-segue fls. 06-



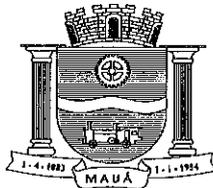
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI N° 3.448 , DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001 – fls 06-

confrontando com a Rua Evaristo Basso, até atingir o ponto 47, vértice comum da área em questão, Rua Evaristo Basso; deste ponto deflete à direita com azimute de $68^{\circ}27'48''$ e segue com distância de 14,13m, confrontando com a Rua Evaristo Basso, até atingir o ponto 48, vértice comum da área em questão, Rua Evaristo Basso; deste ponto deflete à direita com azimute de $68^{\circ}41'38''$ e segue com distância de 9,97m, confrontando com a Rua Evaristo Basso, até atingir o ponto 0, ponto inicial da presente descrição, encerrando área total de 7.170,17m².

“XII – Tem início no ponto 0, vértice comum da área em questão, Rua Evaristo Basso; deste ponto deflete com azimute de $253^{\circ}59'45''$ e segue com distância de 8,82m, confrontando com a Rua Evaristo Basso, até atingir o ponto 1, vértice comum da área em questão, Rua Evaristo Basso; deste ponto deflete à esquerda com azimute de $176^{\circ}50'17''$ e segue com distância de 1,85m, confrontando com a Rua Evaristo Basso, até atingir o ponto 2, vértice comum da área em questão, Rua Evaristo Basso; deste ponto deflete à direita com azimute de $243^{\circ}26'32''$ e segue com distância de 3,43m, confrontando com a Rua Evaristo Basso, até atingir o ponto 3, vértice comum da área em questão, Rua Evaristo Basso; deste ponto deflete à direita com azimute de $335^{\circ}11'05''$ e segue com distância de 0,88m, confrontando com a Rua Evaristo Basso até atingir o ponto 4, vértice comum da área em questão, Rua Evaristo Basso; deste ponto deflete à esquerda com azimute de $246^{\circ}24'54''$ e segue com distância de 10,03m, confrontando com a Rua Evaristo Basso, até atingir o ponto 5, vértice comum da área em questão, Rua Evaristo Basso; deste ponto deflete à esquerda com azimute de $161^{\circ}53'08''$ e segue com distância de 0,52m, confrontando com a Rua Evaristo Basso, até atingir o ponto 6, vértice comum da área em questão, Rua Evaristo Basso; deste ponto deflete à direita com azimute de $249^{\circ}08'35''$ e segue com distância de 18,68m, confrontando com a Rua Evaristo Basso, até atingir o ponto 7, vértice comum da área em questão, Rua Evaristo Basso; deste ponto deflete à esquerda com azimute de $229^{\circ}56'09''$ e segue com distância de 28,86m, até atingir o ponto 8, vértice comum da área em questão, Rua Evaristo Basso e lote de inscrição fiscal n° 17.009.060; deste ponto deflete à direita com azimute de $342^{\circ}50'16''$ e segue com distância de 45,75m, confrontando com o lote de inscrição fiscal n° 17.009.060, até atingir o ponto 09, vértice comum da área em questão, lote de inscrição fiscal n° 17.009.060 e Rua Zina Batani Bernardi; deste ponto deflete à direita com azimute de $85^{\circ}58'55''$ e segue com distância de 14,57m, confrontando com a Rua Zina Batani Bernardi, até atingir o ponto 10, vértice comum da área em questão, Rua Zina Batani Bernardi; deste ponto deflete à esquerda com azimute de $89^{\circ}50'17''$ e segue com distância de 23,12m, confrontando com a Rua Zina Batani Bernardi, até atingir o ponto 11, vértice comum da área em questão, Rua Zina Batani Bernardi; deste ponto deflete à esquerda com azimute de $79^{\circ}48'38''$ e segue com distância de 4,45m, confrontando com Rua Zina Batani Bernardi, até atingir o ponto 12, vértice comum da área em questão, Rua Zina Batani Bernardi; deste ponto deflete à direita com azimute de $91^{\circ}46'25''$ e segue com distância de 19,26m, confrontando com a Rua Zina Batani Bernardi, até atingir o ponto 13, vértice comum da área em questão, Rua Zina Batani Bernardi; deste ponto deflete à direita com azimute de $105^{\circ}37'37''$ e segue com distância de 13,70m, confrontando com Rua Zina Batani Bernardi, até atingir o ponto 14, vértice comum da área em questão, Rua Zina Batani Bernardi; deste ponto deflete à direita com azimute de $182^{\circ}29'16''$ e segue com distância de 6,51m, confrontando com Rua Zina Batani Bernardi; até atingir o ponto 0, ponto inicial da presente descrição, encerrando área total de 1.778,38m².

“XXV – Tem início no ponto 0, de frente para a Estrada Adutora Rio Claro, vértice comum da área em questão e lote de inscrição fiscal n° 26.016.003; deste ponto segue em linha reta -segue fls. 07-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

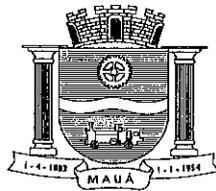
LEI N° 3.448 , DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001 – fls 07-

com distância de 8,00m, confrontando com a Estrada Adutora Rio Claro até o ponto 1, vértice comum da área em questão e Estrada Adutora Rio Claro; deste ponto deflete à esquerda e segue em curva com distância de 27,80m, confrontando com a Estrada Adutora Rio Claro até o ponto 2, vértice comum da área em questão e Estrada Adutora Rio Claro; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta por 47,00m, confrontando com a Estrada Adutora Rio Claro até o ponto 3, vértice comum da área em questão, Estrada Adutora Rio Claro e lote de inscrição fiscal n° 26.017.002; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta por 77,00m confrontando com o lote de inscrição fiscal n° 26.017.002; até o ponto 4, vértice comum da área em questão e lotes de inscrição fiscal n°s 26.026.014 e 26.017.002; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta por 20,00m, confrontando com os lotes de inscrição fiscal n°s 26.016.014 e 26.016.013 até o ponto 5, vértice comum da área em questão e lotes de inscrição fiscal n°s 26.016.013, 26.016.012 e 26.016.011; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta por 105,00m, confrontando com os lotes de inscrição fiscal n°s 26.016.003, 26.016.004, 26.016.018, 26.016.017, 26.016.006, 26.016.007, 26.016.016, 26.016.015, 26.016.009, 26.016.010 e 26.016.011, até o ponto 0, ponto inicial da presente descrição, fechando o perímetro e encerrando uma área total de 4.387,50m².

Art 8º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir à Habitação Popular e Urbanização de Mauá – HURBAM, as áreas discriminadas no artigo 1º da Lei Municipal n° 2.101, de 10.11.1986, bem como as seguintes áreas:

I- Jardim Oratório - "Uma área de terras com 1.129.350m², situada na Fazenda Oratório, perímetro urbano, com as seguintes medidas e confrontações: "começa em um marco de concreto assinalado na planta como n°01, situado próximo à margem direita do rio Tamanduateí, e de um caminho que se dirige para a Estação de Capuava; daí, segue por uma linha ideal numa extensão aproximada de 1.116,5m, no rumo magnético de n° 60°22'30" E até encontrar o marco de pedra assinalado na planta como n° 2, confrontando com terras de propriedade de Cesar Augusto de Camargo Pinto; daí, defletindo para a direita segue por uma linha ideal com uma extensão aproximada de 1.123,2m no rumo magnético de S.36°38' E até encontrar um marco de pedra assinalado na planta como n° 03, colocado a cerca de 20,00m da margem do córrego Barroco do Cedro, confrontando com terras da Fazenda Oratório; daí, defletindo para a direita, desce acompanhando o referido córrego, pelo seu eixo, numa extensão aproximada de 460,00m até encontrar uma cerca de arame que vem de Noroeste, por uma grota abaixo, confrontado com terras de André Magini, em seguida defletindo para a direita segue ao longo da cerca pela grota acima, com uma extensão aproximada de 230,00m até encontrar uma outra cerca de arame que vem de Sudoeste, confrontando com terras da S/A Fábrica Orion, em seguida defletindo para a esquerda, segue pela cerca de arame com uma extensão aproximada de 624,00m até encontrar uma outra cerca de arame que sobe por uma grota, confrontando ainda com terras da Sociedade Anônima Fábrica Orion, em seguida, defletindo ligeiramente para a esquerda, desce ao longo da cerca pela grota numa extensão aproximada de 110,00m, até encontrar uma outra cerca, ao longo de um aterro, confrontando ainda com terras da S/A Fábricas Orion; em seguida, defletindo para a direita, acompanha a referida cerca, atravessando o leito retificado do rio Tamanduateí, até encontrar o seu antigo leito, numa extensão aproximada de 140,00m, confrontando ainda com terras de S/A Fábricas Orion; daí defletindo para a direita, segue, descendo para a margem direita do rio Tamanduateí, que neste trecho é bastante sinuoso, até encontrar finalmente o marco de concreto, assinalado na planta como n°01, e onde teve início das descrições das divisas"; inscrição fiscal n° 31.001.001-2.

-segue fls. 08-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

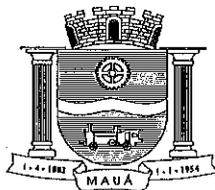
LEINº 3.448 , DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001 - fls 08-

II - Jardim Éden - "Uma área de terras com 96.900,00m², designado como lote 1 do Núcleo Sampaio Vital, perímetro urbano, principia na valeta nº 1, que se acha à margem esquerda do córrego Sampaio Vital, segue daí com 25º nordeste, mede-se 240,00m, até a valeta nº 2, segue-se por este, medindo 245,00m, até a valeta nº 3, no caminho que vai do imóvel, e por este caminho mede-se 454,00m, até a valeta nº 4, daí, com 22º sudoeste, mede-se 88,00m até a valeta nº 5, daí, com 64º nordeste, mede-se 46,00m até a valeta nº 6, daí em direção norte, mede-se 88,00m, até a valeta nº 7, daí com 79º sudeste, mede-se 300,00m até a valeta nº 8, até o referido córrego e por este até onde teve início, confrontando com os lotes 2, 3 e 10, com os Irmãos Branco e Caminho de Mauá, inscrição municipal nº 34.040.001."

Jardim Éden – área total: 96.000,00m².

III - Núcleo Pajussara – Uma área de 351.600,00m² que assim se caracteriza e mede: "Tem início às margens do córrego "Todos os Santos", vértice comum à propriedade do Sr. Kumeo Tsuha, de inscrição nº 33.34.001 e Washington/ Chama Lutfalla Felipe e Eduardo Lutfalla, de inscrição nº 33.01.01, segue em linha reta medindo 561,00m confrontando com propriedade do Sr. Washington Chama Lutfalla Felipe e Eduardo Lutfalla, deflete à direita e segue medindo 21,00m confrontando com o Jd. Itapeva, deflete à direita e medindo 72,00m confronta com o mesmo loteamento, deflete à esquerda e segue medindo 221,00m, confronta com o mesmo loteamento, deflete à esquerda e segue medindo 128,00m, confronta com mesmo loteamento, deflete à direita e segue medindo 74,00m, confronta com o mesmo loteamento, deflete à direita e segue medindo 90,00m, confronta com a propriedade da Prefeitura Municipal de Mauá (anteriormente do Sr. Matrone) inscr. 33.35.001, deflete à esquerda e segue medindo 270,00m, confronta com a propriedade da Prefeitura Municipal de Mauá (anteriormente do Sr. Matrone), deflete à esquerda e segue medindo 132,00m, confronta com a propriedade da Prefeitura Municipal de Mauá (anteriormente do Sr. Matrone), até o Rio Tamandateí; deste ponto segue pelo Rio Tamandateí medindo 52,00m mais 70,00m até o córrego "Todos os Santos" e segue subindo pelo córrego "Todos os Santos" medindo 168,00m mais 389,00m, mais 70,00m até o início desta descrição onde fecha o perímetro que compreende uma área de 351.600,00m²".

IV - Inscrição Fiscal nº 19.043.001 – Propriedade de Kunio Kuwahara: "Tem início no marco 12, no alinhamento da Rua Existente e propriedade de Fernandes Araújo e propriedade de Sociedade de Produtos Aliança Ltda, deste ponto, segue pelo alinhamento da Rua Existente, numa distância de 33,59m e rumo de SW 20º16'28" NE até o marco 13; deste ponto, segue por este alinhamento numa distância de 26,42m e rumo de SW 17º15'44" NE até o marco 14; deste ponto segue por este alinhamento numa distância de 32,13m e rumo de SW 22º21'04" NE até o marco 15; deste ponto segue por este alinhamento numa distância de 30,39m e rumo de SW 67º34'44" NE até o marco 16; deste ponto deflete à direita e segue numa distância de 170,17m e rumo de NW 81º28'52" SE até o marco 22, confrontando por este lado com remanescente da mesma área; deste ponto deflete à direita pelo alinhamento da Rua Existente numa distância de 39,88m e rumo de NW 36º18'46" SE até o marco 24; deste ponto deflete à esquerda e segue por este alinhamento numa distância de 21,67m e rumo de NW 54º08'44" SE; deste ponto deflete à esquerda e segue por este alinhamento numa distância de 53,64m e rumo de NW 55º37'42" SE até o marco 26; deste ponto segue à direita e segue numa distância de 315,08m



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 3.448 , DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001 -fls 09-

confrontando com área de inscrição fiscal nº 19.019.001, até o marco 12, onde teve início esta descrição, encerrando numa área de 20.245,37m² (vinte mil, duzentos e quarenta e cinco metros e trinta e sete decímetros quadrados)".

V - Inscrição Fiscal nº 19.019.001- Propriedade de Kunio Kuwahara: "Tem início no marco 12, no alinhamento da Rua Existente e Sociedade de Produtos Aliança Ltda; deste ponto segue pela divisa da área de inscrição nº 19.043.001, de propriedade de Kunio Kuwahara, numa distância de 315,08m até o marco 26; deste ponto segue à direita e numa distância de 32,63m e rumo de NW 18°32'48" SE até o marco 27, onde se dá numa nascente; deste ponto segue à esquerda pelo alinhamento do Córrego existente numa distância de 124,00m até o ponto "E", confrontado por este alinhamento com propriedade do Sr. José Amâncio de Faria e ou Sucessores; deste ponto segue numa distância de 105,00m até o ponto "F", confrontado por este alinhamento com remanescente da mesma área; deste ponto segue à esquerda numa distância de 30,00m até o marco 3, confrontando por este alinhamento com Distribuidora de Madeiras Mauá Ltda.; deste ponto segue à direita pelo alinhamento da Rua 2 (dois) (Caminho de Ribeirão Pires), deste ponto segue à esquerda e numa distância de 18,81m e rumo de SW 37°48'29" NE até o marco 5; deste ponto segue ainda este alinhamento numa distância de 106,73m até o marco 6, confrontando com a Rua 2 (Caminho de Ribeirão Pires), deste ponto à direita numa distância de 115,00m e rumo de NW 71°18'18" SE confrontando por este alinhamento com propriedade de Sociedade de Produtos Aliança Ltda, até o marco 7; deste ponto segue à esquerda numa distância de 46,94m e rumo de NW 71°18'51" SE até o marco 8, confrontando com propriedade de Produtos Aliança Ltda; deste ponto segue à direita numa distância de 43,14m e rumo de NW 65°37'59" SE até o marco 9, confrontando por este alinhamento com propriedade de Sociedade de Produtos Aliança Ltda.; deste ponto segue à esquerda numa distância de 92,00m e rumo de NW 69°02'01" SE até o marco 10, confrontando por este alinhamento com propriedade de Produtos Aliança Ltda.; deste ponto segue à esquerda numa distância de 99,00m e, rumo de NW 69°01'46" SE, até o marco 11; deste ponto segue uma distância de 87,42m e rumo de NW 69°01'39" SE até o marco 12, fechando o perímetro e encerrando numa área de 47.051,23m² (quarenta e sete mil, cinqüenta e um metros e vinte e três decímetros quadrados)".

Art. 9º Ficam criados os Quadros de Pessoal da Habitação Popular e Urbanização de Mauá – HURBAM, constantes dos Anexos I e II à presente Lei, os quais serão regidos pela Lei Municipal nº 1.046, de 18 de setembro de 1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Mauá) e mais as seguintes disposições:

- I - Os vencimentos, direitos e vantagens não poderão ser superiores ao fixado para os servidores do Poder Executivo do Município;
- II - O quadro de pessoal não poderá ser superior a 10% (dez por cento) do número total de servidores do Poder Executivo do Município;
- III - Os vencimentos do pessoal observarão os padrões e valores da Escala de Vencimentos de Cargos Públicos do Poder Executivo do Município.

Art. 10 É autorizado à Habitação Popular e Urbanização de Mauá – HURBAM contratar 50% (cinqüenta por cento) de seu Quadro de Cargos Efetivos, constante do Anexo II desta Lei, por tempo determinado, em caráter emergencial, com fundamento no inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 3.255, de 14.02.2000, exceto os cargos comissionados, que são de livre nomeação e exoneração.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 3.448 , DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001

-fls 10-

Parágrafo Único. Os contratos, de que tratam o “caput”, terão a duração de 12 (doze) meses, podendo ser renovados por igual prazo, uma única vez.

Art. 11 O Poder Executivo poderá colocar à disposição da Habitação Popular e Urbanização de Mauá – HURBAM, com todos os direitos e vantagens dos respectivos cargos, empregos ou funções, servidores municipais para instalação e desenvolvimento das atividades da Autarquia.

Art. 12 As atribuições, requisitos e subordinação hierárquica dos servidores integrantes do “Quadro de Pessoal” serão fixados no Regulamento Geral da HURBAM, a ser editado por Decreto.

Art. 13 Fica autorizado o Poder Executivo a abrir, por Decreto, Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 50.000,00 (cincoenta mil reais), destinado a cobrir despesas com instalações, outros serviços e encargos, remuneração de serviços pessoais, contribuições correntes e equipamentos e material permanente que serão utilizados na implantação da Habitação Popular e Urbanização de Mauá – HURBAM.

Art. 14 O Crédito Adicional Especial, aberto no artigo anterior, será coberto com recursos provenientes de anulações parciais em igual valor de dotações orçamentárias vigentes e constantes do Quadro de Detalhamento do Programa de Trabalho, conforme a seguir discriminadas:

ÓRGÃO 12 – Secretaria de Habitação
U.O. 121 – Administração
U.E. 1212 – Investimentos sob controle da Secretaria de Habitação
10.57.316.1121 – Construção de Unidades Habitacionais Públicos
4110 – Obras e Instalações - R\$ 25.000,00

ÓRGÃO 12 – Secretaria de Habitação
U.O. 121 – Administração
U.E. 1212 – Investimentos sob controle da Secretaria de Habitação
10.57.316.1231 – Projeto Habitar Legal (Urbanização)
4110 – Obras e Instalações - R\$ 25.000,00

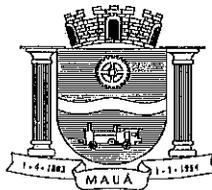
Art. 15 Ficam igualmente alterados em sua classificação orçamentária os anexos 2 (despesa), 6, 7, 8 e 9 da Lei Municipal nº 3.370, de 14.12.2000.

Art. 16 As dotações orçamentárias que forem destinadas a HURBAM serão liberadas em duodécimos de acordo com programa de repasse a ser estabelecido pelo Executivo.

Art. 17 No caso de dissolução da autarquia, seus bens e direitos passarão a integrar o patrimônio do Município.

Art. 18 Ficam revogados os artigos 3, 4, 5, 6, 7 e 8 da Lei Municipal nº 2.101/86.

-Segue fls. 11 -



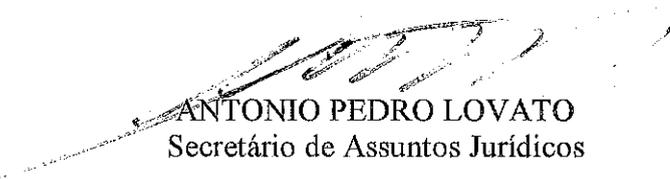
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
LEI Nº 3.448 , DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001

-fls 11-

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

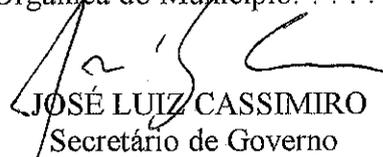
Município de Mauá, em 20 de dezembro de 2001.


Prof. OSWALDO DIAS
Prefeito

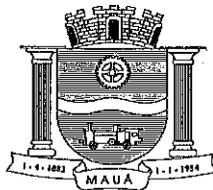

ANTONIO PEDRO LOVATO
Secretário de Assuntos Jurídicos


JOSÉ APARECIDO BARBOSA
Secretário de Habitação

Registrada no Departamento de Documentação e Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa regional, nos termos da Lei Orgânica do Município.-----


JOSÉ LUIZ CASSIMIRO
Secretário de Governo

tp//



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
ANEXO À LEI Nº 3.448, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001

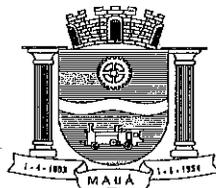
QUADRO DE PESSOAL DA HURBAM

a que se refere o artigo 9º da presente Lei

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	PADRÃO	QUANT.	ESCOLARIDADE
Diretor Superintendente	T	01	Dispensa
Diretor Administrativo/Financeiro	R	01	Superior Completo
Diretor de Planejamento, Projetos e Obras	R	01	Superior Completo
Diretor de Patrimônio e Operações Imobiliárias	R	01	Superior Completo
Coordenador Geral de Assuntos Jurídicos	R	01	Superior Completo Direito – Insc. OAB
Coordenador de Administração e Serviços	Q	01	Superior Completo
Coordenador de Contabilidade e Finanças	Q	01	Superior Completo Contabilidade/Economia
Coordenador de Recursos Humanos	Q	01	Superior Completo
Coordenador de Planejamento	Q	01	Superior Completo
Coordenador de Projetos e Obras	Q	01	Superior Completo Arquitetura/Engenharia Civil
Coordenador de Patrimônio e Operações Imobiliárias	Q	01	Superior Completo
Coordenador de Regularização Fundiária	Q	01	Superior Completo Direito – Insc. OAB
Assessor da Superintendência	Q	01	Dispensa
Assessor Jurídico	Q	02	Superior Completo Direito - Insc. OAB
Assistente de Gabinete	F	01	Ensino Médio Completo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
ANEXO À LEI Nº 3.448 , DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001

QUADRO DE PESSOAL DA HURBAM

a que se refere o artigo 9º da presente Lei

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

DENOMINAÇÃO	PADRÃO	QUANT.	ESCOLARIDADE
Auxiliar Administrativo	C	10	Ens. Médio Completo
Analista Econômico-Financeiro	M	01	Superior Completo Economia
Procurador Autárquico	P	02	Superior Completo Direito – Insc. OAB
Contador	M	01	Superior Completo Contabilidade
Auxiliar de Finanças	D	01	Ens. Médio Completo
Auxiliar de Contabilidade	C	01	Ens. Médio Completo
Auxiliar de Pessoal	C	01	Ens. Médio Completo
Arquiteto	O	03	Superior Completo Arquitetura
Engenheiro	O	02	Superior Completo Engenharia Civil
Topógrafo	H	01	Ens. Médio Completo Técnico
Auxiliar de Topografia	C	02	Ens. Médio Completo Técnico
Desenhista Técnico	E	01	Ens. Médio Completo Técnico
Fiscal de Obras e Serviços	F	03	Ens. Médio Completo
Sociólogo	J	01	Superior Completo Sociologia
Assistente Social	J	02	Superior Completo Serviço Social